

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

PORTARIA Nº 041/2023-DP/FAAR

Estabelece regras sobre o uso oneroso e não oneroso por terceiro - pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos - dos espaços públicos pertencentes ao patrimônio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 41.673, de 17 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a imperiosidade de atualização das regras internas atinentes ao uso oneroso e não oneroso por terceiro - pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos - dos espaços públicos pertencentes ao patrimônio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto financeiro na Administração Pública referente aos custos para preservação, manutenção e disciplina dos espaços públicos desportivos pertencentes ao patrimônio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR;

CONSIDERANDO a possibilidade de uso de espaços públicos, por meio de contraprestação pecuniária de terceiro, de acordo com o que dispõe o art. 103, do Código Civil Brasileiro e art. 5º e 21, da Lei Estadual nº 2.754, de 29 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um modelo de administração pública gerencial e dialógica, de forma a viabilizar recursos financeiros por intermédio de outras iniciativas além das convencionais, visando atrair eventos plurais como alternativa viável e possível de captação de recursos, em observância aos Princípios da Legalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atualização das regras e parâmetros utilizados para fixação de valores a serem cobrados a título de contraprestação pecuniária pelo uso, em caráter oneroso, de espaço público, conforme exegese do art. 33, da Lei Estadual nº 2.754, de 29 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a norma permissiva ao gestor público para expedir autorização precária de uso de espaços públicos, sob sua guarda, em favor de terceiro, de caráter oneroso ou não oneroso, para atividades transitórias ou episódicas, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Estadual nº 2.754, de 29 de outubro de 2002 e observadas as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR preservar, manter e disciplinar a utilização do patrimônio descrito nas alíneas "a" à "e", do inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 124, de 1º de novembro de 2019 c/c o previsto nas alíneas "a" à "f", do inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.351, de 22 de dezembro de 2020, em cumprimento às determinações legais e estatutárias e em deferência aos Princípios basilares de Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER regras sobre o uso oneroso e não oneroso por terceiro - pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos - dos espaços públicos pertencentes ao patrimônio da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR firmará, com o terceiro, Termo de Autorização de Uso de espaço público, observadas as regras constantes nesta Portaria, na legislação aplicável e desde que não haja prejuízo ao interesse público e à destinação principal do espaço público.

§ 2º. Aplicam-se as regras previstas nesta Portaria aos Termos de Autorização de Uso a serem celebrados pela Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, ficam assentadas as seguintes definições:

I - Terceiro: pessoa física ou pessoa jurídica;

II - Pessoa Física: maior de 18 anos, plenamente capaz, brasileiro nato, naturalizado ou imigrante (nos termos da Lei nº 13.445/2017), residente e domiciliado no Estado do Amazonas, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - Pessoa Jurídica: instituição de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, em pleno e regular exercício de sua atividade, que possua sede ou representação no Estado do Amazonas, há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Requerente: pessoa física ou pessoa jurídica que solicita, por meio de Requerimento, Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

V - **Autorização de Uso:** ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma onerosa ou não onerosa, que assegura ao terceiro, a utilização de espaço público para atividade de interesse público ou interesse privado, em caráter transitório e episódico;

VI - **Autorização de Uso Oneroso:** quando há contraprestação pecuniária de responsabilidade do Autorizatório;

VII - **Autorização de Uso Não Oneroso:** quando não se exige contraprestação pecuniária do Autorizatório;

VIII - **Termo de Autorização de Uso:** instrumento formal, bilateral, consensual, com finalidade pública, sinalagmático, de adesão, cumulativo e personalíssimo firmado entre Autorizante e Autorizatório, cujo objeto consistirá na autorização de uso de espaço público para realização de evento;

IX - **Autorizante:** órgão público pertencente à estrutura administrativa do Governo do Estado do Amazonas, responsável pela gestão do espaço público, que tenha firmado com terceiro, Termo de Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

X - **Autorizatório:** pessoa física ou pessoa jurídica, que tenha firmado, com a Administração Pública, Termo de Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;

XI - **Espaço Público:** bem público disponibilizado a terceiro, no todo ou em parte, para realização de evento, mediante celebração de Termo de Autorização de Uso Oneroso ou Não Oneroso;

XII - **Evento:** todo e qualquer acontecimento planejado e produzido para um determinado local e dia ou período de dias, sob a forma de competição, campeonato, treinamento, festa, reunião, show, festival, mostra, oficina, feira, recreação ou análogos, organizado por especialistas ou não, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, voltados ao desenvolvimento do desporto e lazer no Estado do Amazonas;

XIII - **Evento com Bilheteria:** todo e qualquer evento que tenha venda de ingressos;

XIV - **Evento sem Bilheteria:** todo e qualquer evento que não tenha venda de ingressos;

XV - **Evento com outro meio de auferir receita:** todo e qualquer evento que comercialize bebida, alimento, souvenir etc, com a finalidade de arrecadar recursos;

XVI - **Borderô do Evento:** relatório detalhado que demonstre toda a movimentação financeira (receita bruta) ocorrida antes e durante a realização do evento, inclusive aquela oriunda da venda antecipada de ingressos.

Art. 3º. Para solicitar Autorização de Uso de espaço público, o Requerente deverá preencher, cumulativamente, os requisitos constantes nesta Portaria e apresentar a totalidade da documentação exigida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes à realização do evento, no Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 400, Bairro Dom Pedro I, Manaus - AM., CEP nº 69.040-000, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h, e as sextas-feiras, das 08h às 14h.

§ 1º. Não poderá ser Requerente Pessoa Física:

a) servidor, colaborador ou estagiário da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

§ 2º. Não poderá ser Requerente Pessoa Jurídica que tenha em seu quadro societário, diretoria ou representante legal:

a) servidor, colaborador ou estagiário da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 4º. A solicitação para Autorização de Uso de espaço público, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Pessoa Física:

a) Requerimento endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria - Anexo I;

b) Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto do Requerente;

c) Cópia do CPF do Requerente;

d) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do Requerente;

e) Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.

II - Pessoa Jurídica:

a) Sociedade Simples:

a.1) Requerimento endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria - Anexo II;

- a.2)** Cartão do CNPJ;
- a.3)** Cópia do Contrato Social e alterações, ou alteração contratual consolidada;
- a.4)** Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- a.5)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
- a.6)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
- a.7)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
- a.8)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- a.9)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- a.10)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais - SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- a.11)** Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais - SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- a.12)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- a.13)** Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.
- b) Microempreendedor Individual - MEI:**
- b.1)** Requerimento endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria - Anexo II;
- b.2)** Cópia do Cartão do CNPJ;
- b.3)** Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b.4)** Cópia do Ato Constitutivo e alterações, ou alteração consolidada, registrada na Junta Comercial da respectiva sede;
- b.5)** Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b.6)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
- b.7)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
- b.8)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
- b.9)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- b.10)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- b.11)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais - SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- b.12)** Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais - SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- b.13)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- b.14)** Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.
- c) Associações ou Fundações:**
- c.1)** Requerimento endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria - Anexo II;
- c.2)** Cópia do Cartão do CNPJ;
- c.3)** Cópia do Estatuto Social e alterações, devidamente registrado em Cartório;
- c.4)** Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em Cartório, se for o caso;
- c.5)** Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- c.6)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);
- c.7)** Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;
- c.8)** Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;
- c.9)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- c.10)** Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- c.11)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais - SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- c.12)** Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais - SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- c.13)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- c.14)** Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.
- § 1º.** Os documentos elencados neste artigo que, porventura, possuam prazo de vigência, deverão ser apresentados dentro da respectiva validade.
- § 2º.** O Requerimento deverá atender e respeitar as normas insculpidas na

Lei nº 13.146, de 13 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e os tratados internacionais dos quais o Brasil faça parte, que versem sobre acessibilidade da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. O Requerimento, deverá, ainda, atender e respeitar as orientações gerais referentes às medidas preventivas de eventuais protocolos de segurança estabelecidos por meio de dispositivos legais vigentes, principalmente, Decretos Estaduais que contemplem regras para enfrentamento de emergência em saúde pública ou calamidade pública decorrente de fenômenos da natureza, no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 4º. A documentação de que trata este artigo poderá ser entregue em mídia digital (formato pdf) no Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, observando-se as regras do artigo 3º, desta Portaria.

§ 5º. A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR poderá, nos casos de Requerimento para Autorização de Uso Não Oneroso de espaço público, dispensar as Certidões Negativas exigidas neste artigo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público.

Art. 5º. O Requerimento para Autorização de Uso de espaço público, apresentado na forma disposta no art. 3º, desta Portaria, será gratuito e implicará no conhecimento e a aceitação expressa, por parte do Requerente, das regras e condições aqui estabelecidas, das quais não se poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º. Fica facultado ao Requerente solicitar, no próprio Requerimento de Autorização de Uso de espaço público, isenção ou desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) da cobrança referente à contraprestação pecuniária correspondente ao espaço público pretendido para a realização de evento, conforme valores especificados no Anexo III, desta Portaria.

Parágrafo único. A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR poderá, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público, conceder isenção ou desconto ao Requerente, nos percentuais descritos no caput deste artigo.

Art. 7º. A composição dos valores especificados no Anexo III, desta Portaria, está fundamentada em pesquisa realizada no mercado de eventos local e em convocações editalícias e instrumentos contratuais de outros organismos públicos do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público, alterar os valores constantes no Anexo III, desta Portaria.

Art. 8º. O Requerente será o único responsável pelos custos decorrentes da elaboração e instrução documental do Requerimento, não cabendo qualquer pedido de indenização ou de reembolso perante a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, relativo ao procedimento de solicitação de Autorização de Uso de espaço público previsto nesta Portaria.

Art. 9º. Os Requerimentos protocolizados na Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR que versarem sobre Autorização de Uso de espaço público, deverão ser analisados observando-se a ordem cronológica de recebimento.

Art. 10. O Requerimento de Autorização de Uso de espaço público será INDEFERIDO sumariamente quando:

I - Não preencher cumulativamente os requisitos constantes nesta Portaria;

II - Não apresentar a totalidade da documentação, conforme exigido nesta Portaria;

III - Tratar de evento organizado e/ou produzido por pessoa física ou pessoa jurídica de notória e pública má reputação, que desrespeite a integridade e a diversidade do ser humano e que atente contra a ordem pública ou que prejudique a imagem do Estado;

IV - Infringir normas administrativas, civis, penais ou qualquer outra norma legal vigente;

V - Envolver atividades com potencial de destruição, descaracterização ou degradação total ou parcial, cujo dano ao espaço público, objeto do Termo de Autorização de Uso, seja irreparável ou de difícil reparação;

VI - Causar, ou vir a causar, impacto negativo à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;

VII - Fazer apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

VIII - Tiver relação com jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

IX - Explorar trabalho infantil, penoso, degradante ou escravo;

X - Violar direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

XI - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito contra qualquer pessoa por raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual;

XII - Causar, ou vir a causar, deterioração do espaço público e de todas as suas edificações acessórias, internas e externas;

XIII - Violar o direito dos animais;

XIV - Inviabilizar ou comprometer a segurança, o acesso e/ou o funcionamento normal das atividades da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR realizadas no espaço público;

XV - Violar direitos humanos.

Parágrafo único. A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR deverá comunicar o Requerente (via e-mail, app de mensagens ou outra forma em direito admitida) acerca da decisão que indeferir o Requerimento de Autorização de Uso de espaço público apenas para fins de ciência, da qual não caberá recurso.

Art. 11. O Requerimento de Autorização de Uso de espaço público será DEFERIDO quando:

I - Preencher, cumulativamente, os requisitos exigidos nesta Portaria;

II - Cumprir, integralmente, as regras dispostas no art. 3º e art. 4º, desta Portaria;

III - Houver disponibilidade do espaço público na data e horário pretendidos pelo Requerente.

§ 1º. Havendo indisponibilidade do espaço público na data e horário pretendidos pelo Requerente, a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR deverá comunicá-lo (via e-mail, app de mensagens ou outra forma em direito admitida), concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova data e horário, sob pena de arquivamento do processo, em caso de inércia do Requerente.

§ 2º. O Requerimento deferido com base em declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos, terá a decisão de deferimento imediatamente revogada, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, com a finalidade de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 12. É dever do Requerente acompanhar todas as fases relativas à solicitação de Autorização de Uso de espaço público, independente de notificação emanada da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 13. Deferido o Requerimento, serão iniciados os procedimentos necessários à formalização do Termo de Autorização de Uso de espaço público.

Art. 14. As condições para celebração do Termo de Autorização de Uso de espaço público, além daquelas previstas nesta Portaria, serão fixadas no respectivo Termo, o qual necessariamente conterá:

I - o encargo ou remuneração;

II - as causas de extinção;

III - as penalidades.

§ 1º. Será de responsabilidade exclusiva do Autorizatório a obtenção de todas as licenças exigíveis e necessárias à realização do evento.

§ 2º. Resolve-se de pleno direito, por rescisão unilateral, o Termo de Autorização de Uso de espaço público quando o Autorizatório der destinação diversa àquela prevista no respectivo Termo ou descumprir qualquer dispositivo desta Portaria.

Art. 15. Constituem obrigações do Autorizante, as quais deverão constar no Termo de Autorização de Uso de espaço público:

I - entregar o espaço público em estado e condição de servir ao uso a que se destina;

II - garantir o uso pacífico do espaço público durante a vigência do respectivo Termo;

III - manter a forma e o destino do espaço público durante a vigência do respectivo Termo;

IV - responder por vícios ou defeitos do espaço público anteriores à vigência do respectivo Termo;

VI - fornecer ao Autorizatório, caso este solicite, descrição do estado do espaço público, quando da realização da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 16. Constituem obrigações do Autorizatório, as quais deverão constar no Termo de Autorização de Uso de espaço público:

I - devolver o espaço público na mesma condição que lhe foi entregue;

II - custear todas as despesas necessárias à realização do evento;

III - apresentar relatório detalhado de toda a movimentação financeira (receita bruta) ocorrida antes e durante a realização do evento, inclusive aquela oriunda da venda antecipada de ingressos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a o evento, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado, quando se tratar de evento com bilheteria e/ou outros meios de auferir receita;

IV - entregar ao Autorizante, dentro do prazo legal, todos os alvarás e permissões exigidas pelos órgãos competentes, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Autorização de Uso de espaço público, com o consequente cancelamento do evento, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções;

V - contratar pessoal indispensável à operacionalização do evento (segurança, saúde, manutenção, conservação, limpeza, automação, dentre outros) e aquisição de todo o material necessário à execução dos referidos serviços (material de limpeza, EPIs, material hospitalar, dentre outros);

VI - disponibilizar ambulância e equipe médica, quando for o caso;

VII - realizar a limpeza do espaço público após o evento, bem como providenciar as ações necessárias para minimizar o impacto ambiental, principalmente com a coleta de materiais dispensados pelo público (latas, garrafas, resíduos plásticos, papéis, sobras de alimentos etc), dando a cada item coletado a correta destinação;

VIII - manter as instalações do espaço público em perfeito estado de conservação e utilidade;

IX - observar, respeitar e cumprir as datas e horários específicos previamente ajustados com o Autorizante, acerca da ocupação e desocupação do espaço público;

X - cumprir com as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, comerciais etc, relacionadas ao objeto do Termo de Autorização de Uso de espaço público, eximindo o Autorizante das referidas obrigações;

XI - vedar a contratação de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso insalubre, penoso; ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme legislação aplicável;

XII - não utilizar e nem agir em nome do Autorizante para fins de aquisição de bens, serviços ou qualquer outra ação que caracterize assunção de obrigações;

XIII - arcar com a responsabilidade administrativa, civil e criminal por todos e quaisquer danos e perdas materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Autorizante ou a terceiro, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes ou público participante do evento, comprometendo-se ainda em indenizar ou restituir o Autorizante, quando lhe for exigido e sem direito a reembolso;

XIV - permitir a fiscalização prévia, concomitante e posterior à execução do objeto do Termo de Autorização de Uso de espaço público, devendo acolher as observações e exigências que forem arguidas pelo Autorizante;

XV - acompanhar as vistorias do espaço público e de suas instalações, antes e após à realização do evento;

XVI - conceder ao Autorizante o direito de utilizar as imagens do evento, sem ônus e por tempo indeterminado, para utilização em material promocional e institucional do Governo do Estado do Amazonas a ser produzido e divulgado em veículos de comunicação;

XVII - providenciar o recolhimento referente às taxas e percentuais relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD ou declaração de isenção emitida pelo referido órgão, quando for o caso;

XVIII - permitir o livre acesso ao público ao evento, quando for o caso;

XIX - garantir o exercício do direito à gratuidade e à meia-entrada ao evento, nos termos da Lei, quando for o caso.

Art. 17. O Autorizatório que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento sem Bilheteria e sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I - Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatório ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento.

Parágrafo único. O material de divulgação do evento do Autorizatório que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 18. O Autorizatório que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento sem Bilheteria mas com outro meio de auferir receita**, deverá:

I - Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatório ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento;

II - Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

a) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, em até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1º. O Autorizatório deverá comprovar o respectivo pagamento no prazo previsto na alínea "a", do inciso I, deste artigo.

§ 2º. O inadimplemento da obrigação prevista na alínea "a", do inciso I,

deste artigo, ensejará a adoção, por parte do Autorizante, de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3º. O material de divulgação do evento do Autorizatório que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 19. O Autorizatório que firmar Termo de Autorização de **Uso Não Oneroso** de espaço público para realização de **Evento com Bilheteria e com ou sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I - Divulgar o apoio do Autorizante em todo material gráfico e audiovisual relacionado ao evento, nas mídias sociais do Autorizatório ou em rádio, televisão, jornal, revistas e outros meios de comunicação e nas locuções durante o evento;

II - Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

a) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, em até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1º. O Autorizatório deverá comprovar o respectivo pagamento no prazo previsto na alínea "a", do inciso I, deste artigo.

§ 2º. O inadimplemento da obrigação prevista na alínea "a", do inciso I, deste artigo, ensejará a adoção, por parte do Autorizante, de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3º. O material de divulgação do evento do Autorizatório que utilizar o Brasão do Estado do Amazonas e a Logomarca da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR deverá obedecer às normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 20. O Autorizatório que firmar Termo de Autorização de **Uso Oneroso** de espaço público para realização de **Evento sem Bilheteria e sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I - Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento.

§ 1º. O Autorizatório deverá comprovar os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, deste artigo.

§ 2º. O inadimplemento das obrigações previstas neste artigo, ensejará à rescisão unilateral do respectivo Termo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3º. Havendo a rescisão do Termo pela razão descrita no parágrafo anterior, o Autorizatório não terá direito à restituição dos valores pagos.

Art. 21. O Autorizatório que firmar Termo de Autorização de **Uso Oneroso** de espaço público para realização de **Evento com Bilheteria e com ou sem outro meio de auferir receita**, deverá:

I - Pagar ao Autorizante, a título de contraprestação pecuniária, o valor correspondente ao espaço público, conforme especificado no Anexo III, desta Portaria, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Termo;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do evento;

c) valor relativo ao percentual calculado sobre a arrecadação informada no Borderô do Evento, até 02 (dois) dias úteis, após à realização do evento.

§ 1º. O Autorizatório deverá comprovar os respectivos pagamentos nos prazos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, deste artigo.

§ 2º. O inadimplemento das obrigações previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, deste artigo, ensejará à rescisão unilateral do respectivo Termo e, em todos os casos de inadimplemento, o Autorizante adotará as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

§ 3º. Havendo a rescisão do Termo pela razão descrita no parágrafo anterior, o Autorizatório não terá direito à restituição dos valores pagos.

Art. 22. As obrigações pecuniárias previstas nos artigos 18 a 21, desta Portaria, deverão ser efetivadas por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, mantida no Banco Bradesco, Agência nº 3739-7, Conta Corrente nº 73357-1.

Art. 23. Para o fiel cumprimento das regras expressas nesta Portaria e no Termo de Autorização de Uso de espaço público, Autorizante e Autorizatório

deverão realizar, conjuntamente, vistoria prévia e posterior à realização do evento a fim de constatarem o estado e condição (externo e interno) do espaço público.

Art. 24. O Autorizante entregará ao Autorizatório o espaço público mediante a emissão do laudo de vistoria, devidamente assinado pelo Fiscal do Autorizante designado no Termo de Autorização de Uso de espaço público e pelo representante legal do Autorizatório.

Art. 25. O Autorizatório devolverá ao Autorizante o espaço público mediante emissão do laudo de vistoria, devidamente assinado pelo Fiscal do Autorizante designado no Termo de Autorização de Uso de espaço público e pelo representante legal do Autorizatório.

§ 1º. O Autorizatório obriga-se a devolver o espaço público no estado e condição (externo e interno) que lhe foi entregue;

§ 2º. Em caso de devolução do espaço público em estado e condição (externo e interno) diferentes daqueles descritos no laudo de vistoria prévia, o Autorizatório deverá arcar com todos os custos relativos à recuperação ou reparação dos danos materiais causados.

§ 3º. O Autorizatório deverá observar e cumprir o prazo para a desocupação do espaço público, conforme estabelecido no Termo de Autorização de Uso de espaço público, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, a fim de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 26. O Autorizante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, transferir a data ou cancelar o evento por motivo de relevante interesse público, fenômenos da natureza ou situações supervenientes referentes às condições físicas e técnicas do espaço público.

§ 1º. Ocorrendo a transferência de data ou cancelamento do evento, pelas razões descritas no caput deste artigo, o Autorizante facultará ao Autorizatório:

I - Escolher outra data, verificada a disponibilidade do espaço público; ou

II - Optar pela devolução do valor pago, se for o caso.

§ 2º. Em todos os casos previstos neste artigo, não caberá qualquer pedido de indenização perante à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 27. Faculta-se ao Autorizatório apresentar Requerimento propondo a rescisão do Termo de Autorização de Uso de espaço público, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, no Protocolo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 400, Bairro Dom Pedro I, Manaus - AM., CEP nº 69.040-000, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 17h, e as sextas-feiras, das 08h às 14h.

§ 1º. O Requerimento deverá ser endereçado ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, conter as justificativas e a documentação necessária para fundamentar o pedido e estar devidamente datado e assinado pelo Autorizatório.

§ 2º. Caso o Autorizatório tenha realizado pagamentos, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, desta Portaria, e analisadas as razões de fato e direito expostas no Requerimento, o Autorizante poderá:

I - Devolver 75% (setenta e cinco por cento) dos valores;

II - Devolver 50% (cinquenta por cento) dos valores;

III - Devolver 25% (vinte e cinco por cento) dos valores.

§ 3º. A Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR decidirá o mérito de que trata o § 2º, deste artigo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público.

§ 4º. O Autorizatório que não comunicar à Fundação Amazonas de Alto Rendimento sobre a intenção de rescindir o Termo de Autorização de Uso de espaço público, na forma prevista neste artigo, poderá ter os futuros Requerimentos de sua autoria indeferidos de plano, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis, com a finalidade de apurar responsabilidades e atribuir sanções.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Diretor-Presidente e, em última instância, pelo Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo-se publicar o presente ato no site oficial da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 001/2020.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, em Manaus-AM., 15 de março de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

- ANEXO I**
REQUERIMENTO – PESSOA FÍSICA
- 1. () Autorização de Uso Oneroso
 - 2. () Autorização de Uso Não Oneroso
 - 3. () Evento com Bilheteria
 - 4. () Evento sem Bilheteria
 - 5. () Evento com outro meio de auferir receita

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome:		
RG:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO		
Espaço Público pretendido:		
Nome do Evento:		
Duração do Evento (dias/horas):		
Data(s) pretendida(s):		
HORÁRIO:	DIA:	MÊS: ANO:
Descrição do Evento:		
DOCUMENTOS ANEXOS		
Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto do Requerente;		
Nome do Evento:		
Cópia do CPF do Requerente;		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do Requerente;		
Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.		

O Requerente declara, para todos os fins de direito, que tem conhecimento e aceita expressamente todas as regras descritas na **Portaria nº 041/2023-DP/FAAR e seus anexos**, bem como está ciente do estado e condição do espaço público pretendido.

Manaus-AM., ____ de ____ de 20__.

REQUERENTE

- ANEXO II**
REQUERIMENTO – PESSOA JURÍDICA
- 1. () Autorização de Uso Oneroso
 - 2. () Autorização de Uso Não Oneroso
 - 3. () Evento com Bilheteria
 - 4. () Evento sem Bilheteria
 - 5. () Evento com outro meio de auferir receita

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE		
Nome:		
RG:		
CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de Referência:	
Telefone1:	Telefone2:	Whatsapp:
E-mail:		
IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO		
Espaço Público pretendido:		
Nome do Evento:		
Duração do Evento (dias/horas):		
Data(s) pretendida(s):		
HORÁRIO:	DIA:	MÊS: ANO:
Descrição do Evento:		

DOCUMENTOS ANEXOS		
() SOCIEDADE SIMPLES		
Cartão do CNPJ;		
Cópia do Contrato Social e alterações, ou alteração contratual consolidada;		
Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;		
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certificado de Regularidade perante o FGTS;		
Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.		
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI		
Cópia do Cartão do CNPJ;		
Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;		
Cópia do Ato Constitutivo e alterações, ou alteração consolidada, registrada na Junta Comercial da respectiva sede;		
Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;		
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certificado de Regularidade perante o FGTS;		
Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.		
() ASSOCIAÇÕES OU FUNDAÇÕES		
Cópia do Cartão do CNPJ;		
Cópia do Estatuto Social e alterações, devidamente registrado em Cartório;		
Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, devidamente registrada em Cartório, se for o caso;		
Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);		
Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;		
Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;		
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certificado de Regularidade perante o FGTS;		
Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SEFAZ/AM ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos de Tribunais Municipais – SEMEF/Manaus ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa;		
Autorização de Impressão dos Documentos para Diversão Pública (AIDDP), conforme procedimento da SEMEF/Manaus, se for o caso.		

O Requerente declara, para todos os fins de direito, que tem conhecimento e aceita expressamente todas as regras descritas na **Portaria nº 041/2023-DP/FAAR e seus anexos**, bem como está ciente do estado e condição do espaço público pretendido.

Manaus-AM., ____ de ____ de 20__.

REQUERENTE

ANEXO III
TABELA DE VALORES
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

ESPAÇO PÚBLICO		VALORES EM REAIS
1.	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
2.	ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
3.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
4.	BAR DO ESTÁDIO CARLOS ZAMITH – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
5.	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
6.	ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
7.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
8.	BAR DO ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
9.	ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
10.	ESTÁDIO OSWALDO FROTA – HORA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
11.	ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
12.	BAR DO ESTÁDIO OSWALDO FROTA – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
13.	ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
14.	BAR DA ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
15.	ESTACIONAMENTO DA ARENA AMADEU TEIXEIRA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
16.	GINÁSIO RENNÉ MONTEIRO – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
17.	GINÁSIO RENNÉ MONTEIRO – HORA	R\$ 300,00 (Trezentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
18.	ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
19.	ARENA DA AMAZÔNIA – JOGOS DE FUTEBOL – SEM VESTIÁRIO – HORA	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
20.	HALL DE ENTRADA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 3.000,00 (Três mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
21.	SALÃO BOSSA NOVA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
22.	PODIUM TOTAL DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
23.	PODIUM NORTE OU SUL DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta

24.	PODIUM LESTE DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
25.	PODIUM OESTE DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
26.	HALL SUPERIOR E CAMAROTES DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
27.	HALL SUPERIOR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
28.	METADE DO HALL SUPERIOR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
29.	CAMAROTE TIPO 1 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 600,00 (Seiscentos reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
30.	CAMAROTE TIPO 2 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
31.	ZONA MISTA DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
32.	ZONA MISTA, CAMPOS E VESTIÁRIOS DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
33.	ANFITEATRO TIPO 1 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
34.	ANFITEATRO TIPO 2 DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
35.	ESTACIONAMENTO VIP DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
36.	BAR DA ARENA DA AMAZÔNIA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
37.	KARTÓDROMO DA VILA OLÍMPICA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
38.	QUADRA DE TÊNIS DE MESA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
39.	QUADRA DE BOXE DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
40.	QUADRA DOJÔ DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
41.	QUADRA DE AREIA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 50,00 (Cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
42.	QUADRA WALDEMAR BAIA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
43.	QUADRA DANILO PEREZ JR DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
44.	GINÁSIO DE GINÁSTICA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
45.	PISTA DE ATLETISMO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
46.	RAIA DA PISTA DE ATLETISMO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
47.	PISCINA DA VILA OLÍMPICA – DIÁRIA	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta

48.	RAIA DA PISCINA DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
49.	AUDITÓRIO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
50.	SALA DE XADREZ DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta
51.	REFEITÓRIO DA VILA OLÍMPICA – HORA	R\$ 100,00 (Cem reais) + 5% (cinco por cento) da Renda Bruta

Protocolo 127016

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 058/2023
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Art. 1º - Reconhecer e ratificar, com base no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, para “desenvolvimento de solução de redundância de carga e segurança elétrica do Centro de Processamento de Dados II da empresa PRODAM”, pelo preço global de R\$ R\$ 278.815,83 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).
Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 126852

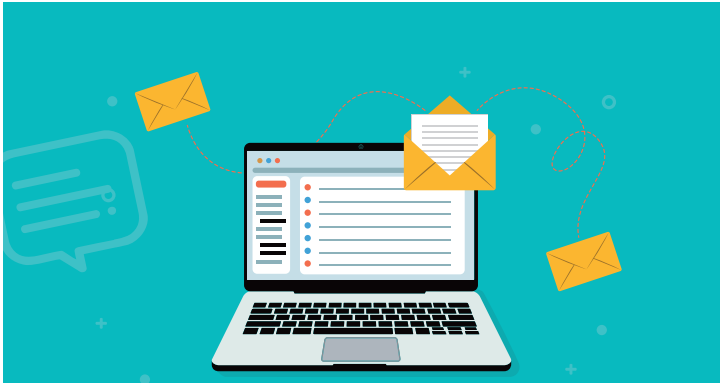
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021 - AFEAM.
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.
CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto: a) Repactuar o valor do contrato, no percentual de 10% (dez por cento), em decorrência do reajuste nos benefícios Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, ocasionado pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, celebrado entre a AFEAM e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas - SEEB/AM; b) Acrescer o objeto para a inclusão de 21 (vinte e um) novos beneficiários; c) Prorrogar, pela segunda vez, o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 2/2021.
PRAZO: De 12 (doze) meses, ou seja, de 27.3.2023 a 27.3.2024.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado do Termo Aditivo é de R\$ 4.174.795,35 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e estimadas de R\$ 335.177,70 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos) e 1 (uma) parcela única estimada no valor de R\$ 152.662,95 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente à 13ª Cesta Natalina.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303, de 2016.
RECURSOS: Orçamentários da Contratante.
DATA: 20.3.2023

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 126881



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico(DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, de 9 às 17h.



Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei 13.303/2016, vem dar publicidade às demonstrações financeiras da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA, referente ao exercício de 2022, para os devidos fins.

ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos